

LEI Nº 1.843, DE 24 DE OUTUBRO DE 1995.



ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1485, DE 13/05/1991, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1485, de 13 de maio de 1991, passa a vigorar a seguinte redação:

**"CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES"**

"Art. 1º Esta Lei estabelece a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pedreira."

"Art. 2º A Administração Municipal será compreendida da se seguinte forma:

I - Administração Direta constituída de:

- a) órgãos de assessoramento;
- b) órgãos auxiliares;
- c) órgãos fins de administração específica.

II - Administração indireta, constituída de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista com controle majoritário do Município, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, constituídas na forma da Lei.

§ 1º Os órgãos de Administração indireta mencionadas no inciso II deste artigo, são vinculados ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º São subordinados ao Prefeito, por linha de autoridade integral, os órgãos mencionado no inciso I deste Artigo."

"Art. 3º O Poder Executivo pode instituir Programas Especiais com o objetivo específico

de atender as necessidades conjunturais que demandem atuação da Prefeitura, observando o Capítulo IV desta Lei."

"CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA"

"Art. 4º A Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Pedreira fica constituída da seguinte forma:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- c) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos; e

II - Órgãos Auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos; e
- b) Secretaria Municipal de Finanças.

III - Órgãos Fins:

- a) Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas;
- b) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- ~~e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;~~
- c) Secretaria Municipal de Educação; (Redação dada pela Lei nº 3316/2013)
- d) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- ~~e) Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;~~
- e) Secretaria Municipal de Saúde; (Redação dada pela Lei nº 2030/1998)
- f) Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo;
- g) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Promoção Social; (Redação dada pela Lei nº 2030/1998)
- i) Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania; (Redação acrescida pela Lei nº 2907/2009)
- j) Secretaria Municipal de Planejamento. (Redação acrescida pela Lei nº 2907/2009)
- ~~k) Secretaria Municipal de Cultura; (Redação acrescida pela Lei nº 3316/2013)~~
- k) Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa; (Redação dada pela Lei nº 4197/2022)
- l) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana. (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2022)

IV - Órgãos de Administração Indireta:

- a) Empresa Municipal de Habitação de Pedreira."

"CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

**Seção I
Da Secretaria Municipal de Governo"**

"Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo é o órgão de representação social e política do Chefe do Poder Executivo, competindo-lhe:

I - coordenar e promover a representação social e política governamental do Município, sob a orientação do Prefeito;

II - coordenar e promover a comunicação social e política da Prefeitura;

III - a assistência do Prefeito em suas relações com os órgãos da Administração Municipal, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras instituições públicas e privadas;

IV - organizar a agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito;

V - preparar e encaminhar o expediente a ser despachado pelo Prefeito;

VI - estudos técnicos e planejamentos sob sua coordenação, do plano básico de comunicação social com todas as unidades administrativas;

VII - a coordenação e promoção das atividades de imprensa, relações públicas, divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Administração Municipal;

VIII - orientação, organização e coordenação ao cerimonial;

IX - o planejamento e a coordenação do desenvolvimento de campanhas institucionais e educativas realizadas pela Administração Municipal, com a colaboração das Secretarias Municipais diretamente envolvidas;

X - desempenhar todas as demais atividades afins e a serem determinadas pelo Prefeito.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo compreende em sua estrutura:

- a) Assessoria de Relações Públicas;
- b) Assessoria de Imprensa.
- c) Junta de Serviço Militar;
- d) Fundo Social de Solidariedade."

"

**Seção II
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano"**

"Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano é o órgão de assessoramento do Executivo que tem por competência:

I - a elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza social, socioeconômica e urbanística, necessários ao processo de planejamento municipal;

II - a coordenação de esforços para integrar o planejamento municipal com o estadual e federal;

III - a elaboração, acompanhamento, controle, avaliação e a atualização do Plano Diretor do Município e outros planos, programas de projetos que visem ordenar a ocupação, e uso ou regularização da posse do solo;

IV - a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura;

V - a gerência do cadastro técnico municipal;

VI - o estudo e a elaboração de normas relativas as atividades urbanísticas sujeitas ao poder de polícia municipal;

VII - a proposição de normas e diretrizes gerais referentes à estrutura viária do município;

VIII - a orientação normativa e o controle do processo de planejamento em nível municipal, incluindo instruções para a elaboração de planos e programas;

IX - apoio técnico aos demais órgãos da Administração para o estudo, a proposição, a negociação e de convênios específicos cuja execução esteja atribuída a eles;

X - levantamento e a atualização de dados estatísticos informações básicas de interesse para o planejamento urbano e a execução das ações municipais;

XI - a prestação de assessoria à órgãos da Administração Municipal quanto a técnicas de planejamento e desenvolvimento urbano;

XII - assessoramento ao Prefeito e a outros órgãos da Administração que tenha interesse na participação, sobre assuntos de natureza econômica, notadamente na fixação de novas indústrias no Município;

XIII - agendar reuniões com diretores de firmas interessadas em estabelecer-se no Município;

XIV - representar o Prefeito Municipal nas reuniões para as quais houver tal designação e encaminhar as tratativas necessárias para a concretização do fim cominado;

XV - inteirar-se dos fatos congêneres ocorridos na reunião, com a finalidade de equiparar

a realidade de Pedreira com a dos municípios circunvizinhos, com vistas a fixação de metas que venham a otimizar o desenvolvimento econômico pedreirense;

XVI - participar de cursos, simpósios reuniões e programas outros desenvolvidos pelas entidades ligadas ao setor e que visem oferecer subsídios para melhor cumprir o seu programa no âmbito municipal;

XVII - propor ao Prefeito, para sua análise em celebração, medidas julgadas de interesse para atingir a finalidade de quem está incumbida, fornecendo o maior número possível de dados e informações que facilitem o estudo detalhado da proposta;

XVIII - manter-se atualizado quanto as áreas disponíveis para abrigar novas indústrias;

XIX - manter-se em perfeita consonância com os propósitos do Prefeito nesse sentido, conhecendo os incentivos a serem observados para o perfeito cumprimento do seu plano de ação;

XX - inteirar dos fatos geradores da economia local, de forma a ter condições de acompanhamento do caminhar no Município nesse aspecto e a oferecer propostas para a resolução de possíveis problemas e/ou dificuldades que venham a ocorrer;

XXI - acompanhar outras atividades.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano compreende em sua estrutura:

a) Departamento de Desenvolvimento Urbano, subdividido em:

- 1) Divisão de Projetos de Urbanismo;
- 2) Divisão de Fiscalização Urbanística.
- 3) Divisão de Cadastro Técnico.

b) Departamento de Planejamento Econômico e Social."

"

Seção III Da Secretaria Municipal Dos Negócios Jurídicos"

"Art. 7º A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos é o órgão de assessoramento técnico-jurídico ao Prefeito e de representação judicial do Município, competindo-lhe:

I - representar em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;

II - assessoramento ao Prefeito e outros órgãos da Administração quando solicitado, sobre avanços de natureza jurídica, emitindo os respectivos pareceres;

III - a redação de anteprojeto de lei, regulamentos, contratos e outros atos administrativos

de natureza jurídica;

IV - a cobrança judicial de dívida ativa tributária e não tributária do Município;

V - organização e atualização da coletânea de legislações municipal, estadual e federal, bem como as jurisprudências e doutrinas de interesse do Município;

VI - proceder o registro e arquivo dos atos normativos da Administração Municipal;

VII - a proposição de medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII - a condução dos inquéritos administrativos;

IX - a elaboração e implantação de normas e controles referentes a administração de patrimônio imobiliário da Prefeitura;

X - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos compreende em sua estrutura:

- a) Departamento Jurídico;
- b) Departamento de Controle Imobiliário;
- c) Assessoria Técnica Legislativa."

"

Seção IV

Da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos"

"Art. 8º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos é o órgão de controle administrativo da Prefeitura, competindo-lhe:

I - elaborar, propor, executar e supervisionar o controle das atividades de administração em geral;

II - a proposição de políticas sobre administração de pessoal e dos planos de classificação de cargos, empregos ou funções com a respectiva remuneração;

III - programação e gerência de recrutamento, seleção, registro, controle funcional, pagamento e demais atividades relativas ao pessoal da Prefeitura;

IV - coordenar o relacionamento do Executivo com os órgãos representativos dos servidores municipais;

V - a elaboração e implantação de normas de controles referentes a administração de

material e patrimônio da Prefeitura;

VI - implantação normativa com os respectivos procedimentos no processamento de licitações para aquisição de materiais, realização de serviços e obras de interesse;

VII - coordenação dos serviços de secretaria geral, arquivo, comunicação interna, copa, informações, limpeza, portaria, recepção, protocolos, reprografia, vigilância e zeladoria do Paço Municipal;

VIII - planejamento e gerenciamento das atividades relativas ao processamento eletrônico de dados da Prefeitura;

IX - dirigir, coordenar e executar as atividades de organização e métodos, junto a órgãos e entidades do Município;

X - executar todas as demais atividades afins.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compreende:

a) Departamento de informática, que compreende:

- 1) Divisão de Análise e Programação de Sistemas;
- 2) Divisão de Processamento de Dados.

b) Departamento de Recursos Humanos, que compreende:

- 1) Divisão de Recrutamento e Seleção;
- 2) Divisão de Pessoal.

c) Departamento de Serviços Administrativos, que compreende:

- 1) Divisão de Expediente;
- 2) Divisão de Protocolo e Arquivos;

d) Departamento de Compras e Controle Patrimonial, que compreende:

- 1) Divisão de Compras;
- 2) Divisão de Almoxarifado.

§ 2º Integram ainda, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por linha de coordenação:

- a) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- b) Comissão Permanente de Licitações (COPEL)."

"

Seção V Secretaria Municipal de Finanças"

"Art. 9º A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão de representação de assessoramento ao Prefeito e de execução das atividades financeiras e contábeis do Município e tem por competência:

I - a proposição de políticas tributárias e financeiras de competência do Município;

II - exercer a direção da administração tributária, incluindo o cadastramento, lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança administrativa dos débitos tributários e não tributários;

III - normatização das atividades contábeis e de controle interno junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta;

IV - assessoramento do Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, no que se refere as assuntos fiscais, financeiros e de custos;

V - o controle e acompanhamento da execução orçamentária, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

VI - coordenar as atividades referentes a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento do município, junto a outras esferas governamentais;

VII - preparação de balancetes mensais, balanços gerais e prestação de contas de recursos financeiros oriundos de outras esferas de governo;

VIII - recebimento, pagamento, guarda, movimentação, contrato e fiscalização das receitas municipais;

IX - fiscalizar e controlar a execução orçamentária, no que se refere a legalidade dos atos que resultam a arrecadação de receitas e realização de despesas;

X - zelar para que as unidades orçamentárias tenham a soma de recursos necessários para a execução do programa anual de investimentos, bem como para manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

XI - executar outras atividades afins, bem como as que lhe forem atribuídas pela legislação municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças compreende, em sua estrutura:

a) Departamento de Rendas, que compreende:

- 1) Divisão de Cadastro e Rendas Mobiliárias;
- 2) Divisão de Cadastro e Rendas Imobiliárias;
- 3) Divisão de Fiscalização Tributária;
- 4) Divisão de Dívida Ativa.

b) Departamento Financeiro, que compreende:

- 1) Divisão de Tesouraria.
- c) Departamentos da Contabilidade, que compreende:

- 1) Divisão de Controle Orçamentário."

"

Seção VI

Da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas"

"Art. 10. A Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas é o órgão de assessoramento do Prefeito com relação a realização de obra de tem por competência:

I - a execução e direção das obras públicas municipais, em consonância com as diretrizes traçadas para o planejamento urbano do Município;

II - execução de atividades concernentes a conservação das vias e logradouros públicos, bem como das instalações em geral destinadas a prestação de serviços à comunidade;

III - apoiar a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, na elaboração de projetos de obras públicas e respectivos orçamentos;

IV - programas e controlar a execução das obras públicas realizadas pelo Município;

V - executar os trabalhos topográficos necessários para a realização de obras e serviços de competência do Município;

VI - assessorar os demais órgãos municipais, quando solicitada;

VII - orientar e acompanhar a finalização de construções públicas e particulares, mantendo atualizado o arquivo de plantas e de edificações;

VIII - fornecer a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente dados e informações relativas as obras realizadas no Município;

IX - a manutenção dos próprios municipais em coordenação com os órgãos responsáveis pelo seu uso;

X - a implantação e execução de obras de infraestrutura, construção e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais, na área rural e urbana, em coordenação com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

XI - executar outras atividades afins e previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas compreende em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:

- a) Divisão de Obras Públicas;
- b) Divisão de Conservação de Vias Públicas."

"

Seção VII Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos"

"Art. 11. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - manutenção dos serviços de iluminação, conservação e limpeza das vias e logradouros públicos;

II - a proposição de política de serviços públicos urbanos e rurais, compatíveis com as necessidades da população não alcançadas por outras áreas afins;

III - dirigir os serviços de transporte, guarda, manutenção e controle de veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio Público Municipal;

IV - a administração, fiscalização, regulamentação dos transportes públicos municipais, concedidos ou permitidos, incluindo o transporte coletivo urbano, táxis, transporte de escolares e transportes especiais;

V - traçar diretrizes e propor medidas visando a eficiência do sistema de transporte público de passageiros do Município;

VI - a administração dos serviços de sinalização trânsito, em articulação com órgãos estaduais afins;

VII - a administração, controle e fiscalização dos serviços junto ao cemitério municipal;

VIII - a administração, controle e fiscalização dos serviços junto ao Matadouro Municipal;

IX - desempenhar outras atividades afins e as previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos compreende em sua estrutura as seguintes atividades diretamente subordinadas ao seu titular:

a) Departamento de Serviços Urbanos, que compreende:

- 1) Divisão de Limpeza Pública;
- 2) Divisão de Manutenção de Parques e Jardins;
- 3) Divisão de Cemitério e Velório;
- 4) Divisão de Matadouro;
- 5) Divisão de Iluminação Pública.

b) Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos, que compreende:

1) Divisão de Trânsito;

2) Divisão de Transporte e Manutenção de Veículos. (Revogada pela Lei nº 4197/2022)

e) Departamento de Água e Esgoto, que compreende:

1) Divisão de Água;

2) Divisão de Esgoto." (Revogada pela Lei nº 4197/2022)

"Seção VIII

~~Da Secretaria Municipal de Educação e Cultura"~~

Seção VIII - Secretaria Municipal de Educação (Redação dada pela Lei nº 3316/2013)

"Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a proposição e a implantação da política ocupacional e cultural do município, levando em consideração a realidade econômica e social;

II - elaboração de planos, programas, projetos de educação e cultura, em articulação com os demais órgãos da Federação ligados a área;

III - a instalação, manutenção e orientação técnico-pedagógica dos estabelecimentos de ensino oficiais do Município, com a respectiva administração;

IV - definição do calendário escolar, bem como a fixação de normas para organização didática e disciplinar dos estabelecimentos;

V - estudos, organização e proposição para manutenção de cursos de formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho local;

VI - estudos, organização, proposição, negociação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas para implantação de programas e projetos da área de educação e cultura;

VII - o estado e desenvolvimento de programas voltados a erradicar o analfabetismo;

VIII - a elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas vigentes;

IX - organização dos serviços em material didático, nutrição e merenda escolar e outros, destinados a assistência do educando;

X - atualização e aperfeiçoamento dos profissionais de educação municipal;

XI - a elaboração, desenvolvimento e assessoramento técnico-pedagógico de programas

culturais, esportivos e de lazer junto aos educandos, em articulação com os demais departamentos;

XII - administrar e velar pelo acervo da biblioteca;

XIII - promoção e desenvolvimento cultural do Município, através de estímulo às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e a criação, investimento, protegendo integrando as atividades artísticas;

XIV - ações, através de colaboração da comunidade, visando a proteção do patrimônio cultural do Município, através de inventários, registros, vigilância em outros meios de preservação;

XV - elaboração de estudos, projetos e proposição para o tombamento do patrimônio que venham a ser considerados relevantes para preservação cultural;

XVI - organizar e providenciar festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico-cultural do Município;

XVII - apoio a articulação com as entidades locais para a promoção de festas, congressos e seminários no Município;

XVIII - o desempenho de outras atividades afins e as previstas na legislação municipal.

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades diretamente subordinada a seu titular:~~

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura: (Redação dada pela Lei nº 3316/2013)

a) Departamento de Educação, que se subdivide em:

- 1) Divisão de Ensino Pré-Escolar;
- 2) Divisão de Ensino;
- 3) Divisão de Nutrição Escolar; e
- 4) Divisão de Creches.

b) Departamento de Cultura, que se subdivide em:

- 1) Divisão de Apoio Cultural;
- 2) Divisão de Administração de Biblioteca."

"

Seção IX Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer"

"Art. 13. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer é o órgão da Prefeitura que tem por

competência:

I - a promoção e implantação de programas municipais de esportes e lazer;

II - o estudo, a proposição e a negociação de convênios com entidades públicas e privadas para a implantação de programas e atividades esportivas e de lazer;

III - elaboração, organização e divulgação do calendário esportivo e de lazer;

IV - difundir a prática desportiva educacional do Município;

V - a organização e execução de programas de desenvolvimento de esporte amadorista e de eventos desportivos de caráter popular;

VI - o apoio a organização e desenvolvimento as associações com fins desportivos e de lazer com bases comunitárias;

VII - a administração de estádios, centros esportivos, praças de escolas e recreação; e

VIII - desempenhar outras atividades afins e as previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer compreende, em sua estrutura:

- a) Departamento de Esportes;
- b) Departamento de Lazer."

~~"Seção X
Da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social"~~

Seção X
Da Secretaria Municipal de Saúde (Redação dada pela Lei nº 2030/1998)

"Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a realização de estudos, projetos e pesquisas para a formulação da política de saúde do Município;

II - o desenvolvimento de campanhas e programas de saúde pública, em especial na atuação clínica primária, em articulação com as entidades estaduais e federais ligadas a área;

III - o exercício pleno da vigilância sanitária e epidemiológica, em articulação com as entidades estaduais e federais afins;

IV - a administração de unidades de assistência médica e odontológica, sob a responsabilidade do município;

V - a execução dos programas de saúde visando à assistência médica e odontológica dos alunos da rede municipal de ensino;

VI - a promoção de campanhas preventivas de concessão sanitária e de vacinação em massa da população;

~~VII - o estudo, proposição, negociação e aplicação e coordenação de convênios com atividades públicas ou privadas para implantação de programas na área da saúde ação social e implementação da política de saúde pública em articulação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente;~~

VII - o estudo, proposição, negociação e aplicação e coordenação de convênios com entidades públicas ou privadas, para a implantação de programas na área da saúde e implementação de política de saúde pública em articulação com os demais órgãos pertinentes; (Redação dada pela Lei nº 2030/1998)

~~VIII - realizar estudos e proposições com vistas a assegurar a criança e ao idoso e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade e à consciência familiar e comunitária, em coordenação com os demais órgãos da Administração Municipal;~~

VIII - o desenvolvimento de outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal. (Redação dada pela Lei nº 2030/1998)

IX - propor soluções visando colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

X - estudar e propor programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como sua integração social, mediante treinamento para o trabalho e convivência, facilitando o seu acesso aos bens e serviços;

XI - estudos e proposições visando proporcionar recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar;

XII - elaborar programas de preservação de atendimento especializado a criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins, através de articulação com entidades públicas ou privadas;

XIII - o desempenho de outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social compreende em sua~~

estrutura:

Parágrafo único. A Secretaria na Municipal de Saúde compreende em sua estrutura: (Redação dada pela Lei nº 2030/1998)

a) Departamento de Saúde Pública, que se subdivide em:

- 1) Divisão de Vigilância Sanitária;
 - 2) Divisão de Assistência Médica;
 - 3) Divisão de Assistência Odontológica.
- b) Departamento de Ação Social."

"

Seção XI Da Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo"

"Art. 15. A Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - promover e implantar programas municipais de divulgação e turismo do Município;

II - propor essa política através de atividades e programas que levem avante os fatos característicos de Pedreira, tais como festas, feiras, mostras, exposições, concursos e atos congêneres;

III - promover, no âmbito interno, atividades voltadas a promoção da cultura e aos costumes pedreirenses, como forma de alicerçar essas raízes, tornando-as instrumentos de características de Município;

IV - efetivar todo e quaisquer trabalho que se preste a elevar o conceito do Município, através da extensão do seu bom nome a todos os quadrantes da região, do Estado e do País;

V - desincumbir-se aos afazeres específicos do campo de divulgação e do turismo, mantendo intercambio com órgãos congêneres de outras cidades, bem como dos governos estadual e federal, no sentido da troca de ideias e experiências próprias do setor;

VI - desenvolver as atividades de relações políticas junto a visitantes oficiais, na busca de uma perfeita recepção e de mais rápida e fácil integração dos mesmos das autoridades e coletividade locais;

VII - desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Divulgação e Turismo (SEDTUR) compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades diretamente subordinadas ao seu titular.

- a) Departamento de Turismo;
- b) Departamento de Divulgação."

"

Seção XII Da Secretaria do Meio Ambiente"

"Art. 16. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o órgão municipal que tem por competência:

I - a realização de estudos e a proposição de medidas para a preservação do meio ambiente, no que se refere aos recursos naturais, paisagísticos e outros que assegurem a qualidade de vida do Município, mantendo permanente coordenação com os diversos órgãos da administração;

II - a aplicação e a fiscalização do cumprimento das normas referentes a proteção dos ecossistemas;

III - a fiscalização e o controle de diversos tipos de poluição;

IV - a realização de estudos, projetos proposições para conservação de praças, parques e jardins públicos;

V - o desenvolvimento de áreas verdes e a realização de estudos para arborização de vias e logradouros públicos;

VI - a realização de estudos de proposição de normas para organização dos serviços de coleta e disposição final dos resíduos sólidos de qualquer natureza, inclusive os denominados "lixo branco";

VII - o desenvolvimento de campanha educativa ambiental, em coordenação com a Secretaria Municipal de Educação e cultura;

VIII - opinar, quando solicitada, sobre o licenciamento para a instalação, localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, com relação às normas em vigor;

IX - elaboração e coordenação do orçamento programa do Município, Plano Plurianual de investimentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - desempenho de outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compreender em sua estrutura as seguintes unidades diretamente subordinadas a seu titular:

- a) Departamento do Meio Ambiente."

Seção XIII

Da Secretaria Municipal de Promoção Social (Redação acrescida pela Lei nº 2030/1998)

Art. 17. A Secretaria Municipal de Promoção Social é o órgão municipal que tem por competência.

I - realizar estudos e proposições com vistas a assegurar a criança, ao idoso e ao adolescente, com prioridade o direito à vida, à saúde, a alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à consciência familiar e comunitária, em coordenação com os demais órgãos da Administração Municipal;

II - propor soluções visando colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão:

III - estudar e propor programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como sua integração social mediante treinamento para o trabalho e a convivência, facilitando seu acesso aos bens e serviços;

IV - estudos e proposições visando propiciar recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar,

V - elaborar programas de preservação e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins, através da articulação com entidades públicas e/ou privadas;

VI - o desempenho de outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Promoção Social compreende em sua estrutura:

a) Departamento de Promoção Social, que se subdivide em:

1. Divisão da Família, Criança e Adolescente;
2. Divisão de Assistência Social. (Redação acrescida pela Lei nº 2030/1998)

Seção XIV - da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania (Redação acrescida pela Lei nº 2907/2009)

ARTIGO 17-A A Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania é o órgão municipal que tem por competência: (Redação acrescida pela Lei nº 2907/2009)

I - Planejamento, assessoramento, execução de serviços, atividades e programas nas

áreas administrativas de segurança, transportes, trânsito e defesa civil;

II - Preservação e proteção de bens, serviços e instalações públicos;

III - Estudar e propor programas de prevenção e combate a criminalidade mediante a ação coordenada dos órgãos municipais;

IV - Coordenar e fornecer os subsídios necessários para o perfeito sobre o sistema de trânsito da cidade e pelos sistemas de transportes da coletividade, inclusive executando os trabalhos e apresentando cálculos para fixação de suas respectivas tarifas;

V - estudos e proposições visando mapeamento das áreas de risco existentes no município destinadas a prevenir as consequências nocivas dos eventos desastrosos e para socorrer as populações e áreas atingidas;

VI - Articular ações junto aos demais órgãos de Segurança Pública, nas esferas Federal e Estadual, objetivando o desenvolvimento de uma política pública de segurança para o município;

VI - O desempenho de outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania compreende em sua estrutura:

- a) Departamento de Serviços Administrativos
- b) Guarda Municipal de Pedreira
- c) Departamento de Trânsito e transportes
- d) Departamento de Defesa Civil
- e) Departamento de Vigilância Patrimonial

Seção XV - da Secretaria Municipal de Planejamento (Redação acrescida pela Lei nº 2907/2009)

ARTIGO 17-B A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão municipal que tem por competência: (Redação acrescida pela Lei nº 2907/2009)

I - Planejamento, assessoramento, execução de serviços, atividades e programas nas áreas administrativas de orçamento, gestão e projetos administrativos;

II - Propor projetos e estudos visando o desenvolvimento político, econômico, social e cultural do município, compreendendo a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- a) Plano de governo;
- b) Plano Plurianual;

- c) Programas Municipais;
- d) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- e) Orçamento:

III - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento orientar e dirigir a elaboração dos programas setoriais e regionais para elaboração do plano orçamentário do Município;

IV - Propor e realizar projetos para obras e programas municipais;

V - O desempenho de outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento compreende em sua estrutura:

a) Departamento de Orçamento e Gestão

- 1. Divisão de Planejamento
- 2. Divisão de Contabilidade e Finanças

b) Departamento de Projetos

- 1. Divisão de Engenharia e Arquitetura
- 2. Divisão de Acompanhamento e controle (Redação acrescida pela Lei nº 2907/2009)

~~Seção XVI da Secretaria Municipal de Cultura (Redação acrescida pela Lei nº 3316/2013)~~

Seção XVI

Da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (Redação dada pela Lei nº 4197/2022)

Art. 17-C A secretaria Municipal de Cultura é o órgão municipal que tem por competência:

- ~~I – Administrar e zelar pelo acervo da Biblioteca;~~
- ~~II – Promoção e desenvolvimento cultural do Município, através de estímulo às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, investimento, protegendo e integrando as atividades artísticas;~~
- ~~III – Ações, através de colaboração da comunidade, visando proteção ao patrimônio cultural do Município, através de inventários, registros, vigilância e outros meios de preservação;~~
- ~~IV – Elaboração de estudos, projetos e proposições para o tombamento do patrimônio que venham a ser considerados relevantes para preservação cultural;~~
- ~~V – Organizar e providenciar festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico-cultural do Município;~~
- ~~VI – Apoio e articulação com as entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município;~~
- ~~XII – O desempenho de outras atividades afins e as previstas na legislação municipal.~~

~~Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura compreende em sua estrutura:~~

- ~~b) Departamento de Cultura, que se subdivide em:~~
- ~~e) Divisão de Apoio Cultural;~~
- ~~e) Divisão de Apoio Cultural e Promoção da Igualdade Racial; (Redação dada pela Lei nº 4072/2021)~~
- ~~d) Divisão de Administração de Biblioteca. (Redação acrescida pela Lei nº 3316/2013)~~

Art. 17-C A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa é o órgão municipal que tem por competência:

I - Planejar, promover, fomentar, implementar e coordenar ações e programas para o desenvolvimento da cultura no Município, através de estímulo às artes, às manifestações culturais e a promoção de todo o setor de bens e serviços culturais no Município, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, investimento, protegendo e integrando atividades e manifestações artísticas;

II - Elaborar, implementar e coordenar ações no que tange à formação cultural no município através do financiamento, promoção, sistematização e administração dos equipamentos culturais da municipalidade, como o Centro Cultural, Biblioteca Municipal, Museus, bem como, ao estímulo, incentivo e promoção das ações de bens e serviços ligados à cultura;

III - Administrar e zelar pelo acervo da Biblioteca Municipal e fomentar, formular e implementar políticas públicas de incentivo à leitura e preservação do acervo;

IV - Discutir, elaborar e implementar políticas públicas voltadas à cultura, instituir e apoiar ações de promoção dos bens e serviços culturais do nosso município em âmbitos: municipais, estaduais, federais e no exterior, além de gerenciar o Sistema Municipal de Cultura e todas as suas atribuições, fomentando a participação da sociedade civil organizada e seguindo os preceitos do Plano Nacional de Cultura (PNC), baseado na concepção de cultura articulada em três dimensões: simbólica, cidadã e econômica;

V - Elaborar estudos, projetos e discussões com a comunidade, gerir e fomentar ações para preservação e proteção do patrimônio cultural do município, além de realização de inventários, registros, vigilância e proposições para tombamento do patrimônio que venham a ser considerados relevantes para a preservação do patrimônio histórico cultural material e imaterial;

VI - Elaborar, promover, fomentar, coordenar e realizar eventos e festividades no município relacionados ao calendário oficial de eventos de Pedreira e promovidos pelo departamento de cultura, assim como, incentivar, estimular e fomentar eventos com potencial sociocultural, artístico e turístico no município, apoiando e articulando com grupos, coletivos, associações e entidades locais, a promoção de eventos, feiras, congressos, seminários, fóruns e outros eventos congêneres;

VII - Planejar, promover, implementar e coordenar ações para o desenvolvimento e fortalecimento da dimensão econômica da cultura no Município, em todos os seguimentos da

cadeia produtiva. Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, articular e elaborar políticas públicas para criação de ferramentas e modelos de negócio sustentáveis que possam potencializar os artistas empreendedores através da economia criativa e todo o setor de bens e serviços que usam a criatividade como vetor, relacionados ao desenvolvimento econômico da cultura;

VIII - Elaborar, promover, implementar e coordenar ações para o fortalecimento de políticas públicas para a promoção de direitos para a população LGBTQIA+, indígena e afrodescendente voltadas a ações culturais com a perspectiva da equidade e da diversidade no desenvolvimento de ações, programas, benefícios, serviços e projetos culturais;

IX - Implementar ações para a promoção da Acessibilidade Cultural, bem como, promover a democratização do acesso às manifestações culturais e de entretenimento, utilizando a tecnologia da informação para formação, fomento e articulação para promoção da cultura no Município;

X - Administrar e zelar pelo acervo de museus como: Museu histórico Beato José de Anchieta e Museu da Porcelana Adelino dos Santos Gouveia, além de fomentar, formular e implementar políticas públicas de incentivo a formação de público e políticas públicas para os Museus, patrimônio histórico e preservação do acervo;

XI - O desempenho de outras atividades afins e as previstas na legislação municipal.

Parágrafo único. - A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa compreende em sua estrutura:

a) Departamento de Cultura, Economia Criativa e Promoção da Igualdade Racial, que se subdivide em:

- Divisão de Cultura, eventos e Coordenadoria do Centro Cultural de Pedreira e Biblioteca Municipal.

- Divisão de Administração de Biblioteca.

b) Departamento de Museus. (Redação dada pela Lei nº 4197/2022)

Seção XVII (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2022)

Art. 17-D A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana é o órgão encarregado do planejamento, assessoramento e execução de serviços, atividades e programas nas áreas de trânsito e transporte público, além de viabilizar ajuda e cooperação das ações dos órgãos oficiais encarregados dessas funções, com vista à implantação coordenada de medidas que visem fomentar ações ligadas ao trânsito, transporte e acessibilidade urbana, coordenar e fornecer os subsídios necessários para o funcionamento dos sistemas de trânsito e transporte, além de:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas:

III - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas:

V - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programas Nacional de Trânsito;

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito

de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXI - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como, promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano, conjuntamente com demais Secretarias;

XXII - prestar direta ou indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;

XXIII - regular, avaliar e fiscalizar os serviços de transporte urbano e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;

XXIV - proporcionar a capacitação de pessoas e desenvolvimento das instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município;

XXV - promover a dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;

XXVI - promover e fiscalizar o controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;

XXVII - conduzir os procedimentos decorrentes de infração de trânsito e de sinistro envolvendo veículo oficial, promovendo a identificação do condutor infrator junto ao órgão de trânsito;

XXVIII - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual;

XXIX - opinar sobre planos e serviços públicos, de maneira que contemplem a

acessibilidade;

XXX - cumprir a exigência de requisitos de acessibilidade previstos no ordenamento jurídico;

XXXI - tomar as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte e a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural, incluindo a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

XXXIII - garantir que os espaços públicos, tais como calçadas, travessias, guias rebaixadas, vagas preferenciais, respeitem a sinalização visual para a pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, sinalização visual para idosos e sinalização tátil, de acordo com normas técnicas e legislação correlata à acessibilidade urbana;

XXXIV - O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana é a autoridade municipal de Trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito notificando os infratores e direcionando documentação à Secretaria de Finanças para a arrecadação das multas;

XXXV - Fica o Município autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito, para o Fundo de âmbito nacional destinado a segurança e educação de trânsito, na forma do parágrafo único do Artigo 320, da LEI Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997.

XXXVI - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e/ou consórcios, objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 9503 de 23 de setembro de 1997 e delegar a terceiros as atividades previstas nesta LEI, conforme dispuser a Lei, com vistas a maior eficiência e segurança para os usuários da via. XXXVII - Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo poderá ser aprovado sem a prévia anuência da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, sem que no projeto conste área de estacionamento e indicação de vias de acesso adequadas.

XXXVIII - Exercer atividades correlatas;

Parágrafo único. - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, compreende em sua estrutura:

a) Departamento de Trânsito e Transportes Urbanos, que compreende:

1 - Divisão de Trânsito;

2 - Divisão de transporte e Manutenção de Veículos;

3 - Divisão de Transporte Público; (Redação acrescida pela Lei nº 4212/2022)

b) Departamento Administrativo de Planejamento, Estudos, Projetos e Eventos.

- 1 - Divisão de logística;
- 2 - Divisão de Ações Estratégicas;
- 3 - Divisão de Planejamento Operacional. (Redação acrescida pela Lei nº 4197/2022)

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS ESPECIAIS

Art. 18. Os programas especiais de que trata o art. 16 desta Lei são os seguintes: (Renumerado pela Lei nº 2030/1998)

I - Programas Especiais de Trabalho, instituídos por ato do Executivo, com a finalidade de alcançar objetivos relacionados com o desenvolvimento socioeconômico do Município que demandem atuação direta da Prefeitura em área não específica de atuação de outros órgãos da Administração Direta, Indireta ao fundacional e da estrutura administrativa da Prefeitura;

II - Programa Especial de Governo, instituído por ato do Executivo, para atribuir a Secretaria Municipal a responsabilidade de coordenar ações prioritárias, que envolvam a participação de mais de um órgão ou Governo Municipal.

§ 1º O ato do Executivo que instituir Programas Especiais, deverá especificar:

- a) seus objetivos;
- b) as atividades que executará;
- c) as atribuições e competências do coordenador;
- d) o órgão ao qual ficará subordinado diretamente, no caso do Programa Especial do Trabalho;
- e) os recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

§ 2º O exercício da função de coordenador do programa especial de trabalho será gratificado."

"CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA"

"Art. 19. A estrutura administrativa estabelecida por esta Lei entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e disponibilidade financeira. (Renumerado pela Lei nº 2030/1998)

Parágrafo único. A implantação dos órgãos será realizada através de:

- a) elaboração e aprovação do regimento interno;
- b) provimento das respectivas diretorias e chefias; e
- c) disponibilidade de recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis ao seu

funcionamento."

"Art. 20. O Poder Executivo, quando sentir necessidade de complementar a Estrutura básica estabelecida por esta lei, solicitará autorização legislativa para criar ou extinguir funções de chefia e unidades administrativas. ([Renumerado pela Lei nº 2030/1998](#))

Parágrafo único. As Secretarias Municipais poderão fixar normas e padrões técnicos para as atividades de sua competência."

"Art. 21. Competirá a cada órgão da Administração Direta ou Indireta fixar as normas e padrões técnicos para as atividades de sua competência." ([Renumerado pela Lei nº 2030/1998](#))

"CAPÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO"

"Art. 22. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei baixará o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Pedreira, contando, no mínimo: ([Renumerado pela Lei nº 2030/1998](#))

a) a competência de cada uma das unidades administrativas da Prefeitura;
b) as atribuições comuns específicas dos servidores públicos municipais investidos nas funções de direção ou chefia."

"Art. 23. O Prefeito Municipal poderá, no Regimento Interno de que trata este Capítulo, delegar competência aos Secretários Municipais, bem como aos servidores investidos nas funções de Diretoria, Coordenadoria e Chefia, para proferir despachos decisórios em primeira instância administrativa." ([Renumerado pela Lei nº 2030/1998](#))

"CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS"

"Art. 24. O Poder Executivo poderá instituir por Decreto, Comissões e Conselhos Permanentes ou Temporários, para atender as necessidades conjunturais que demandam a atuação do Poder Público, visando incentivar e integrar a comunidade vida administrativa da cidade. ([Renumerado pela Lei nº 2030/1998](#))

Parágrafo único. Os serviços prestados no Município pelos cidadãos integrantes aos órgãos referidos neste artigo serão gratuitos e considerados relevantes."

"Art. 25. Em decorrência do cumprimento desta Lei o Poder Executivo solicitará autorização legislativa para fazer os ajustes necessários no orçamento do Município." ([Renumerado pela Lei nº 2030/1998](#))

"Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário." ([Renumerado pela Lei nº 2030/1998](#))

Pedreira (SP), 24 de outubro de 1995.

Publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal

ANTONIO HONORIO FILHO
Diretor